



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

LEI Nº 2.370/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação**, destinado a **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 78.635,10 (setenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos)** para cobertura das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10.	Saúde		
SUBFUNÇÃO:	302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
PROGRAMA:	0064.	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
ATIVIDADE:	2.149.	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA (SAMU).		
ELEMENTO DE DESPESA:				
1538 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.		R\$	40.822,81	
Fonte 81 – SUS - ESTADO - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.				
1541 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.		R\$	8.572,71	
Fonte 81 - SUS - ESTADO - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.				
Subtotal		R\$	49.395,52	

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10.	Saúde		
SUBFUNÇÃO:	303.	Suporte Profilático e Terapêutico		
PROGRAMA:	0066.	Básico da Assistência farmacêutica		
ATIVIDADE:	2.118.	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde – FARMÁCIA BÁSICA/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
1613 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		R\$	29.239,58	
Fonte 77 – SUS - ESTADO - Farmácia Básica.				
Subtotal		R\$	29.239,58	
Total		R\$	78.635,10	



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte -MT

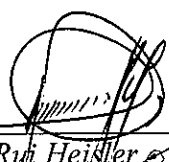
ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do

Artigo 1º será por excesso de arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundos de Transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



Mauro Rui Heister
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

11 / 10 / 2019

família) pelos alunos menores de 16 (dezoito) anos que tenham frequência comprovada.

§ 1º Entende-se como responsável por aluno, a pessoa legalmente instituída via documento emitido por órgãos judiciais, como Conselho Tutelar, Promotoria, Juízes ou outro, com documento arquivado na pasta do aluno.

§ 2º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento;

§ 3º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola ou que seja aluno matriculado, votará apenas uma vez.

§ 4º Todos os profissionais da educação efetivos, lotados na unidade onde ocorrerá o processo de escolha de diretor, terão direito a voto.

§ 5º Todos os servidores em contrato temporário na unidade onde ocorrerá o processo de escolha de diretor, terão direito ao voto.

Artigo 61. No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento oficial de identificação com fotografia, podendo ser carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho, exceto o segmento aluno.

Artigo 62. Não é permitido voto por procuração.

Artigo 63. O votante com segmento e identidade comprovados, verificado junto à Secretaria da Escola e cujo nome não conste em nenhuma lista, terá seu nome incluído em lista complementar específica.

Artigo 64. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela comissão de eleição.

Artigo 65. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Artigo 66. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da comissão, quando solicitado.

Artigo 67. Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

§ 1º. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau ou afins.

§ 2º. Após a composição da mesa receptora pela Comissão, será escolhido, entre eles, o Presidente, Mesário e Secretário.

Artigo 68. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da comissão e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Artigo 69. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da comissão e um dos mesários, exceto os de uma eletrônica.

Artigo 70. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos.

Artigo 71. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Artigo 72. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a comissão deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para decisão cabível.

§ 2º. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue incapaz, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 73. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do Artigo 72.

Artigo 74. Os pedidos de impugnação baseado em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Artigo 75. São nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Artigo 76. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da comissão que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir sobre eventuais irregularidades;

III - divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 81 desta Lei.

Artigo 77. No momento da transmissão de cargo ao diretor eleito pela comunidade, o profissional no exercício da função de diretor, deverá entregar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental, do inventário do

material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Artigo 78. O profissional da educação no exercício da função de diretor, deverá apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas do período de sua gestão, antes do encerramento do ano letivo.

Parágrafo único. A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar.

Artigo 79. Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos do Artigo 49 e seus respectivos parágrafos e Artigo 50, responderá pela direção o profissional designado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, respeitado o disposto no Artigo 51, incisos I e III.

Artigo 80. Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do diretor, será facultado dirigir representação à comissão, conforme Artigo 55 inciso VIII.

Artigo 81. Das decisões da comissão cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e esta, se julgar necessário, recorrerá ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à representação.

Artigo 82. Decorrido o prazo previsto no Parágrafo único do Artigo 81, e não havendo recursos, o candidato selecionado estará oficialmente considerado eleito e apto para a função de diretor.

Artigo 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, se julgar necessário, recorrerá ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.002/2006 de 11 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

LEI Nº. 2.372/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação da Praça localizada na entrada do Bairro Arco-Íris passando a se chamar "PRAÇA BRUNO AMÉRICO DA SILVA", e dá outras providências".

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a praça pública, localizada na Rua Cuiabá, na entrada do Bairro Arco-Íris, nesta cidade de Brasnorte.

Art. 2º - A referida Praça terá a seguinte denominação:
"PRAÇA BRUNO AMÉRICO DA SILVA"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

LEI Nº 2.370/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, destinado a Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 78.635,10 (setenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	Saúde
SUBFUNÇÃO:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0064	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
ATMIDADE:	2.149	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA (SAMU).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1750

Divulgação segunda-feira, 14 de outubro de 2019

– Página 40

Publicação terça-feira, 15 de outubro de 2019

ELEMENTO DE DESPESA:

1538 – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	RS	40.822,81
Fonte 81 – SUS – ESTADO – SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência		
1541 – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	RS	8.572,71
Fonte 81 – SUS – ESTADO – SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência		
Subtotal	RS	49.395,52

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	Saúde
SUBFUNÇÃO: 303	Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA: 0066	Básico da Assistência farmacêutica
ATMIDADE: 2.118	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde – FARMACIA BÁSICA/ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DE DESPESA:

1613 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	RS	29.239,58
Fonte 77 – SUS – ESTADO – Farmácia Básica		
Subtotal	RS	29.239,58

Total	RS	78.635,10
--------------	-----------	------------------

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar do Artigo 1º será por excesso de arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundos de Transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso II, da Lei Nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

LEI Nº 2.371/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, destinado a Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, e das outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 65.123,00 (sessenta e cinco mil cento e vinte e três reais) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.001	SECRETARIA DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	Saúde
SUBFUNÇÃO: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0012	Atendimento integral a saúde
ATMIDADE: 2.038	Manutenção e encargos com a Secretaria de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

981 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	RS	40.000,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
995 – 3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais	RS	23.625,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
Subtotal	RS	63.625,00

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	Saúde

SUBFUNÇÃO: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0064	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
ATMIDADE: 2.147	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde – Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais

ELEMENTO DE DESPESA:

1488 – 3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.	RS	1.498,00
Fonte 80 – SUS – ESTADO – MAC – Média Alta Complexidade		
Subtotal	RS	1.498,00

Total	RS	65.123,00
--------------	-----------	------------------

ARTIGO 2º - Os créditos aberto no artigo anterior terão como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	Saúde
SUBFUNÇÃO: 301	Atenção Básica
PROGRAMA: 0062	Piso de Atenção Básica Fixo – PAB FIXO
ATMIDADE: 2.143	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA:

1099 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.	RS	3.674,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
Subtotal	RS	3.674,00

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	Saúde
SUBFUNÇÃO: 301	Atenção Básica
PROGRAMA: 0063	Piso de Atenção Básica Variável
ATMIDADE: 2.112	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde – PASCAR

ELEMENTO DE DESPESA:

1142 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.	RS	2.099,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
Subtotal	RS	2.099,00

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	Saúde
SUBFUNÇÃO: 301	Atenção Básica
PROGRAMA: 0063	Piso de Atenção Básica Variável
ATMIDADE: 2.113	Manutenção e encargos com o Fundo Municipal de Saúde – PSF E OUTROS

ELEMENTO DE DESPESA:

1215 – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.	RS	6.314,00
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		
Subtotal	RS	6.314,00

ÓRGÃO: 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10	Saúde
SUBFUNÇÃO: 301	Atenção Básica